

**LEI Nº 562**

**De: 20.05.92**

**SÚMULA:** Concede antecipação salarial aos Servidores Municipais.

**OSVALDO AGOSTINI**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder antecipação salarial de 22% (vinte e dois por cento) ao funcionalismo Público Municipal.

Artigo 2º - A antecipação prevista no caput do presente, será extensiva aos Funcionários Estatuários, regidos pela consolidação das Leis trabalhistas (C.L.T) e cargos de Provimento em comissão.

Artigo 3º - Os valores discriminados serão atualizados por Decreto, o qual alterará as Tabelas A e B I da Lei nº 428/89, com exclusão dos centavos.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de maio de 1992 revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois.

---

**OSVALDO AGOSTINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**